SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO	**:**	**(X) Ordinária Nº 139/2026**
DECISÃO	**:**	**Nº 072/2026 – CEEE – CREA-PI**
REFERÊNCIA	**:**	**PRO-01025698/2026**
ASSUNTO	**:**	**CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA**
INTERESSADO	**:**	**ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO**

EMENTA: ***Defere a solicitação de emissão de CAT da ART N° 1920240060642, relativamente às atividades constantes no Item 7 – Instalações Elétricas e Iluminação, do Atestado de Capacidade Técnica.***

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, *reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de CAT – ATIV. CONCLUÍDA, do Eng. Civ. ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO, protocolado sob nº PRO-01025698/2026; Considerando que a Divisão de ART deste Regional diligenciou à Assessoria Técnica e à Especializada este processo com o seguinte despacho: "Este setor, no intuito de sanar alguns procedimentos administrativos e padronizar casos análogos como também para que o profissional seja notificado/autuado naquilo que couber, informa à assessoria técnica e à Câmara Especializada que o Engenheiro Civil ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO protocolou um requerimento CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO - ATIV. CONCLUÍDA (PRO-01025698/2026); Da análise pela Divisão de ART, foram verificadas que no atestado apresentado no item 3.3.14 POÇO TUBULAR C/ TUBO GEOMECÂNICO DE 6", PROFUNDIDADE 100M, COMPLETAMENTE EXECUTADO, entre outros, citam atividades que podem não corresponder, de forma direta, às atribuições da Engenharia Civil; Considerando*

que ao ser questionado, o profissional via SIGEC, relatou que nenhuma atividade foi terceirizada, e que, de forma exclusiva, ele executou os serviços descritos no documento. Diante disso, solicitamos que a ART e o respectivo atestado sejam reanalisados integralmente, considerando que se tratam de atividades eminentemente técnicas, exigindo profissional legalmente habilitado para sua execução; Considerando que a Divisão de ART aguarda as devidas providências, para que possam dar continuidade à solicitação; Considerando que o Engenheiro Civil ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO possui o seguinte título e a respectiva atribuição: Engenheiro Civil – Art. 7° da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Art. 7º combinado com Art. 25º da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução Nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea); Considerando que o requerente solicitou a CAT com Registro de Atestado da ART Nº 1920250007116 (Inicial; Individual; Registrada em 31/01/2025; Empresa Contratada: LGF CONSTRUTORA LTDA; Contratante: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER; Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 1,0000 unidade/EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 1,0000 unidade/EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO EM MATERIAIS MISTOS 79,2152 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 1,0000 unidade/EXECUÇÃO DE OBRA DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE OBRAS CIVIS 1.779,4700 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE MURO 159,4000 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRAS DE TERRA LIMPEZA DE TERRENO 1.779,4700 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE HIDRANTES 1,0000 unidade/EXECUÇÃO DE OBRA DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM 836,3500 metro cúbico; Observações: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL E A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO NO LOCAL, SITUADO NA ÁREA DO PARQUE VITÓRIA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI; Considerando que, segundo a Assessoria Técnica, ao analisar a documentação, foi constatado

no Atestado de Capacidade Técnica que os seguintes serviços foram executados na obra, mas não foi apresentada anotação técnica de profissional habilitado, realizada à época de sua execução, tendo em vista que os serviços não são de competência do Requerente Engenheiro Civil: 3.1.1 PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018 m² 1454,62; 3.3.14 POÇO TUBULAR C/ TUBO GEOMECÂNICO DE 6", PROFUNDIDADE 100M, COMPLETAMENTE EXECUTADO, INCLUSIVE MARCAÇÃO (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO) UN 1; 8.2 ILUMINAÇÃO CAMPO; Considerando que, quanto às possíveis atividades supostamente estranhas às atribuições do referido profissional, relacionadas ao Item 8 – ILUMINAÇÃO CAMPO, do Atestado de Capacidade Técnica, verifica-se que não houve exorbitância de suas competências profissionais; Considerando que tal conclusão encontra-se respalda na Deliberação Nº 001/2026 – Colégio de Coordenadores do CREA-PI, a qual acolhe o entendimento consolidado de que os serviços de instalações elétricas de baixa tensão, especificamente os voltados à iluminação de praças públicas, parques, canteiros e campos de futebol/complexos esportivos, constituem atividades que se inserem também no rol de competências e atribuições do profissional Engenheiro Civil, desde que vinculados como complementares à execução e acabamento da obra de infraestrutura civil sob sua responsabilidade técnica; Considerando que, quanto aos Itens 3.1.1 – PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018 m² 1454,62 e 3.3.14 – POÇO TUBULAR C/ TUBO GEOMECÂNICO DE 6", PROFUNDIDADE 100M, COMPLETAMENTE EXECUTADO, INCLUSIVE MARCAÇÃO (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO) UN 1, a análise da compatibilidade das atividades com as atribuições profissionais compete à(s) Câmara(s) Especializada(s) competente(s), não cabendo a esta Câmara manifestar-se sobre a matéria; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****, por unanimidade:* ***1) DEFERIR a solicitação formulada pelo requerente Engenheiro Civil ALCEU LEITE GUIMARÃES NETO referente ao Processo PRO-01025698/2026, com a expedição da CAT com Registro de Atestado da ART Nº 1920250007116, relativamente às atividades constantes no Item 8 – ILUMINAÇÃO CAMPO, do Atestado de Capacidade***

Técnica. *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: ÍTALO RODRIGO MONTE SOARES, JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO e JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNI
Data: 22/09/2026 17:22:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Eletricista ***MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR***

Coordenador da CEEE/CREA-PI